

**ACÓRDÃO N.º 56.887****(Processo n.º 2016/51238-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e PÂMELA CAROLINA LORÊDO TRINDADE.

**A C Ó R D Ã O N.º 56.888****(Processo n.º 2013/50782-8)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191 § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inc. II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0093, de 2.1.2012, em favor de IRACEMA PEDROSO CARVALHO, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 56.889****(Processo n.º 2015/50297-1)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2014.

Responsável: THIAGO VALENTE NOVAES.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES, Presidente do IDEFLOR, no valor de R\$ 20.893.342,85 (vinte milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), e dar-lhe plena quitação;

2- Recomendar ao IDEFLOR que nas suas inspeções e monitoramentos, realizados para aferir o resultado de suas linhas de atuação, sejam incluídos mecanismo para medir e acompanhar a repercussão do manejo das áreas de concessão florestal nas comunidades localizadas próximas a estas áreas.

**ACÓRDÃO N.º 56.890****(Processo n.º 2015/50333-0)**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2014.

Responsável: THIAGO VALENTE NOVAES.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES, Presidente do FUNDEFLO, no valor de R\$ 9.006.689,20 (nove milhões, seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), e dar-lhe plena quitação;

2- Recomendar que a Unidade de Controle Interno do FUNDEFLO acompanhe a eficiente aplicação das concessões aos Municípios, previstos no Art. 15 da Lei 6.963, averiguando os documentos constantes nos processos de Prestação de contas.

**ACÓRDÃO N.º 56.891****(Processo n.º 2010/52806-0)**

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à Polícia Militar do Estado do Pará, autorizada através da Resolução nº. 17.920, de 09/11/2010, de responsabilidade do Cel. AUGUSTO EMANOEL CARDOSO LEITÃO, referente ao Contrato nº. 034/2010 celebrado com a Empresa Delta Construções S/A.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, arquivar os autos que trata da Inspeção Extraordinária realizada junto a PMPA, em face a perda de objeto. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de julho de 2017, tomou as seguintes decisões:

**RESOLUÇÃO N.º 18.937****(Processo n.º. 2016/51072-7)**

Assunto: Consulta formulada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, acerca da correta aplicação do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à previsão de limites com gastos de pessoal e suas implicações legais.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 2º, do RITCE-PA).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no artigo 403, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, responder à consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos seguintes termos:

1) A teor do disposto no art. 21, parágrafo único, da LRF, não há vício de legalidade na expedição de atos de provimento de cargos efetivos vagos, de nomeação para cargos em comissão preexistentes que vagarem no período compreendido, de designação ou atribuição de funções gratificadas aos servidores, de concessão de promoção aos servidores e de concessão de aumentos salariais, desde que tais atos decorram de autorização legal (ato de geração de despesa) preexistente aos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato e tenha observado o disposto no caput e no § 1º do art. 169 da CF/1988, bem como nos arts. 16, 17, 20 e 21 da LRF;

2) A vedação do parágrafo único do artigo 21 da LRF não alcança o ato de concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores por se tratar de direito constitucionalmente assegurado.

**ACÓRDÃO N.º 56.892****(Processo n.º. 2017/50556-2)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 1145, de 03.03.2017, em favor de SOLANGE DE SOUZA CASTRO GARCIA, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A05CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO N.º 56.893****(Processo n.º 2014/50556-6)**

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsável/Interessado: Sr.ªs. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidentes à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$988.957.791,21 (novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), de responsabilidade das Sr.ªs. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA no período de 01/01 a 31/01/2013 e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO no período 01/02 a 31/12/2013, Presidentes à época do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e dar-lhes plena quitação.

**Protocolo: 216577****PORTARIA Nº 32.686 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPENSAR o servidor LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS, Auxiliar Técnico de Controle Externo – Informática, matrícula nº 0101089, da função gratificada de Gerente de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01-08-2017.

**Protocolo: 216334****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 5240/2017-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor EVERTON COSTA DOS SANTOS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2146, lotado na Promotoria de Justiça de Tomé-açu, a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 07/08/2017 a 06/10/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 900,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 900,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de agosto de 2017. ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo: 216370****PORTARIA Nº 5241/2017-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1347, lotado na Promotoria de Justiça de Tailândia, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 04/08/2017 a 03/10/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 720,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 880,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de agosto de 2017. ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo: 216369****ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA N.º 5.094/2017-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

R E S O L V E :

ALTERAR as férias de membros do Ministério Público do Estado do Pará, fixadas pela PORTARIA Nº 8.151/2016-MP/PGJ, de 15/12/2016, publicada no D.O.E. de 23/12/2016, conforme quadro: